CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000314/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036698/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.212700/2026-20
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.TRAB.EMPR.ORGAOS PUBPROC.DADOS SERV.INF.SIMIL. RN, CNPJ n. 40.800.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO LINCOLN DE LIMA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETIRN, CNPJ n. 15.235.388/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO CESAR DANTAS DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de tecnologia da informação, com exceção dos trabalhadores em empresas prestadoras de serviços a terceiros de informática, processamento de dados e tecnologia da informação resultantes de participação de licitações para prestação de serviços à União, Estados e Municípios, cuja CCT aplicável é a Celebrada entre o SINDPD/RN e o SINDPREST/RN (CNPJ 01.646.031/0001-87),**, com abrangência territorial em **RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E REAJUSTES SALARIAL:

4) Técnico de Desenvolvimento (CBO 3171), receberá o salário no valor de R$ 1.868,38 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos);

5) Analista de TI (CBO 2124), receberá o salário no valor de R$ 2.970,74 (dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos);

6) Instrutor de TI (CBO 2332-25), receberá o salário no valor da hora/aula de R$ 16,41 (dezesseis reais e quarenta e um centavos);

7) Gerente de TI, receberá o salário no valor de R$ 4.749,78 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo 2° - O piso salarial de atividade meio será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e não administrativas, tais como: assistente/auxiliar/técnico administrativo ou manutenção, secretária, almoxarife, auxiliar de produção, e congêneres, compreendido como atividade-meio da empresa.

Parágrafo 3º - Os pisos salariais, acima estabelecidos, passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo 4° - Os pisos salariais dos profissionais da atividade meio, não poderão ser inferiores a R$ 1.771,99 (um mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo 5° - O reajuste salarial obtido também será aplicado para os empregados da atividade meio, inclusive daqueles que estão acima do piso.

Parágrafo 6° - O piso salarial da categoria nunca será inferior ao salário-mínimo acrescido de 4% (quatro por cento).

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FORMA E PRAZO:

Fica convencionado que os empregadores deverão discriminar nos contracheques dos empregados: salários, horas extras, adicionais, benefícios e descontos efetuados.

Parágrafo Primeiro- O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo- Fica acordado que, quando o 5º (quinto) dia útil do mês, coincidir com o sábado ou com feriado bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DESCONTOS SALARIAIS

acrescidas de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS ADICIONAIS:

Os empregadores estarão sujeitos por esse pacto de interesses bilaterais apagarem a seus empregados que comprovarem condenação por laudo pericial constatando ambiente insalubre ou periculoso, de adicionais de insalubridade ou periculosidade nos percentuais previstos em Lei.

Parágrafo 1° - Mediante laudo pericial emitido por especialista na área será concedidos os adicionais de insalubridade aos servidores que fizerem jus, em razão da natureza do trabalho, considerado insalubre a ser atestado em perícia designada pela D.R.T. ou, outro órgão competente.

Parágrafo 2° - Os empregados que laborarem em horário noturno estabelecido na Lei terá suas horas acrescidas de mais 20% (vinte por cento).

Parágrafo 3° - Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, perderão o adicional, em virtude da Súmula 265 do TST.

Parágrafo4° - A média do adicional noturno percebido nos últimos 6 (seis)meses será considerado para efeito de cálculo nos reflexos da remuneração de férias, gratificação de férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO POR QUILOMETRAGEM

As empresas reembolsarão quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de atividades da empresa.

Parágrafo Primeiro - O reembolso obedecerá aos seguintes critérios de cálculo, por quilômetro rodado:

a) R$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) por quilômetro percorrido, observado o piso mínimo de R$ 23,12(vinte e tres reais e doze centavos) por visita técnica, independentemente da quantidade de quilômetros percorridos;

b) Cada empresa adotará sistema próprio de autorização, controle do deslocamento e da realização do reembolso, os quais deverão ser observados pelos funcionários sob pena de não recebimento do reembolso;

c) O reembolso será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação pelo funcionário da solicitação de reembolso, podendo, conforme política da empresa e o caso concreto, haver modificação neste prazo de reembolso;

Parágrafo Segundo - A empresa poderá exercer o controle de quilometragem mediante relatório do empregado, leitura de velocímetro, ou outra forma que lhe permita estimar os quilômetros rodados, incluindo tacógrafos desde que o forneça sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Terceiro - O cálculo para apuração do valor plausível de reembolso de quilometragem considera estimativas de despesas com combustível, troca de óleo, manutenção, seguro e depreciação do veículo.

Parágrafo Quarto - Em caso de sinistro ocorrido em serviço, sem que o empregado tenha concorrido, comprovadamente, com culpa, a franquia do seguro será arcada pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

A partir de 1º de maio de 2026 e até o término da vigência do presente instrumento, as empresas concederão aos seus funcionários, ressalvadas as exceções previstas nesta cláusula, tíquetes-alimentação ou benefício similar destinado ao auxílio-refeição. O benefício será concedido proporcionalmente à jornada contratual de trabalho, com valor facial de R$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) por tíquete ou equivalente, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT.

Parágrafo 1° - O Vale Refeição será concedido sem ônus para o empregado.

Paragrafo 2º - O auxilio-refeicao sera concedido por dia efetivamente trabalhado, considerando, para fins de concessao do beneficio, tambem as ausencias legais e justificadas.

Parágrafo 3° - Quando do pagamento em pecúnia da concessão do benefício, não deverá resultar em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS, nem como incrementos salariais para efeito de férias, 13° salário e outros na lei n° 6321/76 e seus decretos regulamentados, não caracterizando natureza salarial.

Parágrafo 4° - Para o trabalhador que recebe o Ticket Refeição acima do valor estipulado neste caput, será aplicado o reajuste igual ao percentual negociado na Clausula Reajuste Salarial.

Parágrafo 5° - Fica assegurada a entrega deste benefício junto ao salário do mês vencido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE:

As Empresas manterão o sistema de "Vale-Transporte" nos termos da Lei Federal n° 7.418, de 16.12.85 e de seu regulamento, aprovado pelo decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo 1° - A verba denominada "vale transporte" de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e, por consequência, não pode repercutir sobre qualquer outro título trabalhista.

Parágrafo 2° - A empresa adquirirá o Vale-transporte, necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar em quantidades correspondentes aos dias de efetivo trabalho.

Parágrafo 3° - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Parágrafo 4° - Para ter direito a receber o vale-transporte, o empregado deverá informar ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo atualizá-la anualmente ou sempre que houver alteração das circunstâncias mencionadas (endereço e meios de transporte), sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo 5° - Fica pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - C.C. T, assegurado aos empregados o transporte do local de trabalho às suas residências após as 23:00 (vinte e três) horas até às 05:00 (cinco) horas, sem ônus para os mesmos, desde que não haja transporte público coletivo disponível.

Parágrafo 6° - Para o intervalo correspondente a refeição e descanso não haverá fornecimento de vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO SAÚDE:

É facultado aos empregadores conceder assistência à saúde aos seus empregados mediante convênio com Plano de Assistência Médica a sua escolha, devidamente registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde, sem limite de utilização de valores, sendo permitido desconto salarial de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, para a concessão do benefício, desde que com autorização prévia e por escrito do empregado nos termos da sumula 342 do Colendo TST.

Parágrafo 1º - O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico.

Parágrafo 2º - Fica a critério do empregado, a inclusão de dependentes, desde que, o custo com estes, seja pago integralmente pelo empregado.

Parágrafo 3º - Os empregadores poderão, a seu critério, conceder aos seus empregados, condições mais vantajosas que as definidas no caput da presente cláusula.

Parágrafo 4º - O SETIRN se compromete a estabelecer tratativas junto a planos de saúde para celebração de convênio, pelo qual os empregadores possam oferecer assistência saúde aos seus empregados. O resultado, devidamente documentado, dessas tratativas será comunicado ao SINDPD/RN pelo SETIRN, no prazo de 6 (seis) meses, ocasião em que as partes poderão revisar essa cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL:

As Empresas, quando da morte do empregado, contribuirão para as despesas do funeral com a importância equivalente a R$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais) desde que solicitada a contribuição, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o óbito do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE:

Para se desincumbirem das exigências contidas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT, as empresas fornecerão às suas empregadas a importância mensal de R$ 170,27(cento e setenta reais e vinte e sete centavos) por filho ou filha, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença-maternidade, desde que perdure o vínculo empregatício.

Parágrafo 1° - A verba denominada Auxílio-Creche não tem natureza e caráter salarial e, por consequência, não pode repercutir sobre qualquer outro título trabalhista.

Parágrafo 2° - O benefício deverá ser concedido a toda empregada-mãe, independentemente do número de mulheres do estabelecimento, e sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

Parágrafo 3° - As empresas e empregadores deverão dar ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, com a fixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

Parágrafo 4° - O reembolso-creche deverá ser efetuado até o 3° (terceiro) dia útil da entrega

do comprovante das despesas efetuadas, pela empregada mãe, com a mensalidade da creche ou recibo de empregado doméstico.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:

O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso prévio será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo Único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas nesta cláusula, caso em que poderá faltar ao serviço nos últimos sete dias corridos sem prejuízo do salário integral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO:

Para as categorias de digitadores e/ou operadores de equipamento de entrada e transmissão de dados em turno contínuo; operadores e/ou técnicos de operação e monitoração de computadores em turno contínuo será cumprida jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, para empregadores que trabalhem de segunda a sexta-feira e os demais 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único - Para as demais categorias será cumprida jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS:

O acréscimo salarial decorrente do labor sobre jornada será dispensado aos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período de 6 (seis) meses, contado a partir da realização da jornada

extraordinária, e que, o excesso seja inferior a 173 horas, quantidade de horas/mês, para os que laboram 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta. Será mantido para as demais cargas horárias, cálculo proporcional.

Parágrafo 1° - Na hipótese de ruptura de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas.

Parágrafo 2° - Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, e os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação de horas.

Parágrafo 3° - Fica desde já ajustado que os EMPREGADOS sujeitos à jornada semanal de 44 horas e à jornada de oito horas diárias de segunda a sexta-feira poderão, aos sábados, a critério do empregador, alternativamente:

a) Trabalhar 4 horas todos os sábados, ou;
b) Trabalhar 8 horas diárias em sábados intercalados (um sábado de folga e o sábado seguinte com 8 horas de trabalho), ou;
c) Não trabalhar, compensando às 4 horas de trabalho do sábado durante os dias úteis da semana, nos termos do presente Acordo de Compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

Fica reconhecida, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - C.C.T., a utilização a critério da empresa, de ponto eletrônico, desde que o funcionário assine o resumo da marcação.
Parágrafo Único - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico, desde que o funcionário assine o resumo da marcação, dando o direito de ficar com uma cópia do documento assinado quando solicitado pelo funcionário.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO:

Competem ao serviço médico público (SUS ou outro órgão competente) ou o departamento médico da empresa, abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência do empregado ao trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO ESTUDANTE:

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia do exame vestibular, ou ENEM, para ingresso em instituição de ensino superior pública, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇAS:

a) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante de acordo com o art. 7o, inciso XVIII da CF/ 88;

b) 120 (cento e vinte) dias de licença à empregada que legalmente adotar ou obtiver a guarda judicial de criança menor de 1 (um) ano de idade;

c) 60 (sessenta) dias de licença à empregada que legalmente adotar ou obtiver a guarda judicial de criança entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

d) 30 (sessenta) dias de licença à empregada que legalmente adotar ou obtiver a guarda judicial de criança entre 4 (um) e 8 (quatro) anos de idade;

e) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § I da Constituição Federal;

f) Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à emprega sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1(uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

Parágrafo Único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 4 (quatro)meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA GESTANTE:

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da comunicação ao seu empregador do seu estado de gestante, até 2 (dois) meses após o término do período de licença maternidade, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, na legislação trabalhista e na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO AMAMENTAÇÃO:

As empresas adotarão horários especiais para as trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no art. 396 parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS:

Ficam aqui fixadas as ausências legais a que aludem o art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho - C.C.T.

Parágrafo Único - Para o empregado fazer jus à licença prevista no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até 48(quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME:

As empresas que fornecerem uniformes aos seus empregados, por consequência de exigência da contratante dos serviços, poderão debitar 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores aos seus empregados.

Parágrafo único: Por consequência de exigência da contratante dos serviços, as empresas fornecerão EPI - Equipamento de Proteção Individual, sem custos para os seus empregados.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR DOENÇA

PROFISSIONAL:

As empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou salário, pelo período de 1 (um) ano, o empregado acometido de LER - Lesões por Esforços Repetitivos e DORT - Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, exclusivamente com a empresa, na função, há pelo menos, 02 (dois) anos, conforme a Legislação Previdenciária.

Parágrafo 1° - As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional (SINDPD-RN) todos os casos de LER/ DORT de seus empregados, reconhecidos oficialmente pela Previdência Social;

Parágrafo 2° - Para fins de que se trata esta cláusula, fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social;

Parágrafo 3° - A garantia de que se trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, a Empresa do diagnóstico;

Parágrafo 4° - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da previdência, o reconhecimento da enfermidade.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE ACESSO:

Fica garantido, por parte dos empregadores, o acesso dos representantes do Sindicato laboral aos locais de trabalho, mediante apresentação e identificação do diretor, sendo proibidos aos diretores do Sindicato laboral colocar panfletos, comunicados ou qualquer tipo de comunicação visual, escrita ou não, em quadros, muros ou paredes, que desabone a honra, a integridade e dos bons costumes dos empregadores, seus sócios, representantes ou prepostos.

Parágrafo único - O acesso somente poderá ocorrer duas vezes ao ano, com duração máxima de 20 (vinte) minutos por cada acesso, sendo necessário o SINDPD-RN encaminhar solicitação formal prévia a empresa, constando o assunto, a data e a hora desejada.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas, em conjunto, liberarão até 3 (três) dirigentes sindicais para ficarem à disposição do SINDPD/RN, sem ônus para eles, como se trabalhando na empresa estivessem.

Parágrafo Único - Somente estarão obrigadas as empresas com mais de 85 (oitenta e cinco) empregados, sendo no máximo 1 (um) por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a recolher a favor do SETIRN, contribuição assistencial conforme quadro abaixo:

Quantidade de empregados e valor da contribuição
De 00 a 10 empregados - R$ 200,00 De 11 a 20 empregados - R$ 400,00
De 21 a 50 empregados - R$ 650,00 De 51 a 100 empregados - R$ 950,00
Acima de 100 empregados - R$ 1.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento deverá ser efetuado até 30 de junho de 2022, mediante guia a ser emitida em sítio eletrônico informado pelo SETIRN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta contribuição é ônus do empregador é devida por todas as empresas representadas pelo SETIRN no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive pelas empresas optantes pelo Simples Nacional; e das que não possuam empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento da quitação da contribuição assistencial patronal sujeita a empresa às penas previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUSTEIO E EFICIÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

Conforme decidido em assembleia geral com os trabalhadores da base de representação deste sindicato laboral, na forma dos art´s. 513, 524, “e”, 548, “b” da CLT e da O.S. nº 01/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, que as empresas da categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional, se obrigam a reverter ao sindicato laboral 3% (três por cento) do valor do salário reajustado por empregado, limitado ao valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), de uma única vez, em razão dos benefícios econômicos e sociais negociados e conquistados nesta Convenção Coletiva 2026/2027. Os valores deverão ser descontados de uma única vez e repassados ao SINDPD/RN até o 20º (vigésimo) dia do 2º (segundo) mês subsequente à homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao presente desconto. A Carta de Oposição deve ser entregue/enviada, para o endereço de e-mail: financeiro@sindpdrn.org.br em até 15 (quinze) dias a contar da data do registro (homologação) do instrumento coletivo de trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. (DOWNLOAD MODELO CARTA DE OPOSIÇÃO: https://sindpdrn.org.br/_uploads/downloads/carta-de-oposicao-setirn-2026-27.docx

Parágrafo Segundo - As empresas deverão efetuar o pagamento dos valores ao SINDPD/RN, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e Relação Nominal com os descontos, contendo além do nome completo do empregado, CPF, cargo, remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido, por e-mail para: financeiro@sindpdrn.org.br ou entregar diretamente no endereço da sede do SINDPD/RN, sito a Rua Princesa Isabel, 523, sala 206, 2º andar, Cidade Alta - Natal/RN, CEP 59.025-400 e, os depósitos deverão ser efetuados na conta corrente abaixo:

BANCO DO BRASIL
Agência 3777-X
Conta corrente 18545-0

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento pela empresa implicará no reconhecimento da dívida da empresa inadimplente com o SINDPD/RN. Os valores em atraso, quando da regularização, serão acrescidos multa de 50% (cinquenta por cento), e juros moratórios de 3% (três por cento) ao mês, sobre o valor devido.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição a contribuição **CUSTEIO E EFICIÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.**

Parágrafo Primeiro – **A Carta de Oposição** deve ser preenchida em letra legível, deve ser assinada, digitalizada e enviada/entregue até 15 (quinze) dias a contar da data do registro do instrumento coletivo de trabalho no Sistema Mediador do MTE. **DOWNLOAD MODELO CARTA DE OPOSIÇÃO:** https://sindpdrn.org.br/_uploads/downloads/carta-de-oposicao-setirn-2026-27.docx

Parágrafo Segundo - A Carta de Oposição deve ser enviada para o endereço de e-mail: financeiro@sindpdrn.org.br com Título/Assunto: **Oposição SETIRN 26**

Parágrafo Terceiro - A carta recebida será protocolada e encaminhada para a empresa, com finalidade que não haja o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS:

As Empresas disponibilizarão Quadros de Avisos, onde tiverem funcionários lotados, e que neles seja afixado o material informativo do Sindicato, contendo comunicações de interesse dos trabalhadores.

Parágrafo 1° - As Empresas concordam que cópias dos Acordos firmados entre a empresa e a Representação dos Empregados sejam afixadas nos Quadros de Avisos.

Parágrafo 2°- Não serão afixados panfletos ou outro material informativo do Sindicato em locais diferentes daqueles determinados nesta Cláusula, asseguradas o direito de oposição das empresas quando, a juízo da Administração das mesmas, a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida à empresa, aos seus dirigentes ou se for atentatória a moral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO - OLT:

Nas empresas que possuírem um mínimo de 70 (setenta) empregados, haverá eleição de comissão para Organização por Local de Trabalho - OLT, como instrumento de representação sindical, com mandato de 1 (um) ano, sem reeleição, com a seguinte proporcionalidade:

a) A partir de 70 trabalhadores 01 titular e um suplente.

Parágrafo Único - Fica assegurada estabilidade provisória, exceto quando a demissão se der por justa causa, quando transitado em julgado a sentença procedente em ação judicial de inquérito para apuração de falta grave, desde o registro de sua candidatura até 6 (seis) meses após o término do mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

As partes poderão formar Comissões de Conciliação Prévia, na forma da Lei n° 9.958/2000, composta da categoria econômica e da categoria obreira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE:

As divergências porventura surgidas com a aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único - A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, vigerá pelo prazo de 1(um) ano, levando-se em consideração o mês de maio como data-base, e será prorrogada automaticamente por 180 (cento e oitenta) dias, caso não seja assinado nova Convenção até 31 de maio de 2027, cujos efeitos pecuniários permanecerão de acordo com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO:

Competirá a Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte, e a Justiça do Trabalho o poder de fiscalização e cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, de acordo com a Lei em todas as suas Cláusulas e das cominações legais.

Parágrafo 1° - O SETIRN e o SINDPD-RN manterão esforços conjuntos no acompanhamento perante todas as empresas, quanto ao fiel cumprimento do inteiro teor da presente convenção.

Parágrafo 2° - As entidades se comprometem a utilizar a Junta de Conciliação e Prevenção de Litígios - JCPL, como foro adequado ao primeiro encaminhamento de problemas de natureza trabalhista, antes de qualquer demanda judicial, principalmente naqueles que envolvem ambas as entidades, ressalvadas, no entanto aquelas demandas de caráter de nítida urgência, nos quais o não encaminhamento à justiça competente num primeiro momento caracteriza dano irreparável, e mesmo nesses casos acionando-se a J C P L de forma paralela.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA:

Na hipótese de descumprimento das cláusulas estatuídas nesta convenção coletiva de trabalho - CCT fica estabelecida multa de R$ 208,61 (duzentos e oito reais e sessenta e um centavos) por infração devida ao prejudicado.

Parágrafo Único - A sanção pecuniária objeto desta cláusula apenas será devida se, após comunicação escrita do empregado ao do primeiro convenente, relativo ao descumprimento de obrigação de fazer, não for corrigido o procedimento em contrário às disposições desta convenção.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS PREEXISTENTES:

Ficam mantidas todas as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, que não sofreram modificações, sendo passíveis de renovação ou supressão somente na hipótese de Convenção Coletiva posterior.

}

ALBERTO LINCOLN DE LIMA
PRESIDENTE
SIND.TRAB.EMPR.ORGAOS PUBPROC.DADOS SERV.INF.SIMIL. RN

FLAVIO CESAR DANTAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETIRN

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SETIRN

Anexo (PDF)

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO SETIRN

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.